

XLVIII Congresso Fluminense de Iniciação Científica e Tecnológica

28º

Encontro de Iniciação Científica da UENF

20º

Circuito de Iniciação Científica do IFFluminense

16ª

Jornada de Iniciação Científica da UFF



U III Congresso Fluminense de Pós-Graduação

23ª

Mostra de Pós-Graduação da UENF

8ª

Mostra de Pós-Graduação do IFFluminense

8ª

Mostra de Pós-Graduação da UFF

A efetividade da Resolução nº 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça no XLVIII concurso da magistratura do estado do Rio de Janeiro

Daniel André dos Santos Farias, Shirlena Campos de Souza Amaral

A implementação das cotas étnico-raciais no Brasil é um tema debatido há décadas. O objetivo dessa medida é a promoção da igualdade racial e a inclusão social, por intermédio da garantia de vagas em instituições públicas e privadas para grupos historicamente marginalizados. A Resolução nº 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu cotas de 20% para negros nos concursos para ingresso na magistratura. Este estudo tem como objetivo analisar a aplicabilidade das cotas étnico-raciais, com base nos resultados do XLVIII concurso para ingresso na magistratura do estado do Rio de Janeiro. Além disso, pretende-se discutir a importância da preparação e do capital cultural para a aprovação nos concursos públicos, assim como a progressão em carreira anterior como suporte econômico para a realização do certame. Para alcançar os objetivos propostos, foram coletados dados do CNJ e realizadas entrevistas com os primeiros magistrados aprovados por ampla concorrência, bem como os cotistas, de modo a compreender melhor as dificuldades enfrentadas pelos candidatos e a importância da preparação para a aprovação nos concursos públicos. No XLVIII concurso para ingresso na magistratura do estado do Rio de Janeiro, foram abertas 50 vagas para o ingresso, com 10 vagas para negros. No entanto, apenas 4 candidatos negros foram aprovados, demonstrando uma aplicação mitigada das cotas étnico-raciais. Os magistrados aprovados por cotas, revelaram em entrevista a necessidade do suporte econômico para manutenção do ideal da aprovação no certame. A análise dos resultados aponta para a importância da preparação anterior ao concurso público, não contemplada apenas pelos conhecimentos transmitidos pela instituição superior do curso de direito. Todos os candidatos necessitaram da realização de um curso preparatório específico para a magistratura, revelando com isso a necessidade de um capital econômico para a capacitação, reconhecimento unânime pelos entrevistados. Além disso, é preciso levar em consideração o capital cultural e a trajetória escolar dos candidatos, uma vez que esses fatores também influenciam na aprovação. Em suma, ainda que houvesse um percentual maior de reserva de vagas, a sua efetividade seria questionável, uma vez que no decorrer das cinco fases do concurso, os cotistas não conseguiram preencher o número total de vagas reservadas devido aos fatores já mencionados. Por essa razão, há de se mencionar que o simples quantitativo reservado para negros no concurso da magistratura, em específico da magistratura do Rio de Janeiro, possui aplicabilidade mitigada.

*Instituição do Programa de IC, IT ou PG: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.
Eixo temático: Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais
Fomento da bolsa (quando aplicável): Faperj/UENF*

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO:

APOIO:



XLVIII Congresso Fluminense de Iniciação Científica e Tecnológica

28º

Encontro de Iniciação Científica da UENF

20º

Circuito de Iniciação Científica do IFFluminense

16ª

Jornada de Iniciação Científica da UFF



UIII Congresso Fluminense de Pós-Graduação

23ª

Mostra de Pós-Graduação da UENF

8ª

Mostra de Pós-Graduação do IFFluminense

8ª

Mostra de Pós-Graduação da UFF

The effectiveness of Resolution No. 203/2015 of the National Council of Justice in the XLVIII selection process for entry into the judiciary in the state of Rio de Janeiro.

Daniel André dos Santos Farias, Shirlena Campos de Souza Amaral

The implementation of ethnic-racial quotas in Brazil has been a debated topic for decades. The objective of this measure is to promote racial equality and social inclusion by guaranteeing spots in public and private institutions for historically marginalized groups. Resolution No. 203/2015 of the National Council of Justice (CNJ) established quotas of 20% for black individuals in the selection process for entry into the judiciary. This study aims to analyze the applicability of ethnic-racial quotas based on the results of the XLVIII selection process for entry into the judiciary in the state of Rio de Janeiro. Additionally, it intends to discuss the importance of preparation and cultural capital for passing public exams, as well as previous career progression as economic support for taking the exam. To achieve the proposed objectives, data was collected from the CNJ, and interviews were conducted with the first judges approved through broad competition, as well as quota holders, in order to better understand the difficulties faced by candidates and the importance of preparation for passing public exams. In the XLVIII selection process for entry into the judiciary in the state of Rio de Janeiro, 50 spots were opened, with 10 spots reserved for black individuals. However, only 4 black candidates were approved, demonstrating a mitigated application of ethnic-racial quotas. Judges approved through quotas revealed in interviews the need for economic support to maintain the ideal of passing the exam. The analysis of the results points to the importance of previous preparation for public exams, not only through knowledge transmitted by the higher education institution in the law course. All candidates required completion of a specific preparatory course for the judiciary, revealing the need for economic capital for training, unanimously recognized by the interviewees. In addition, it is necessary to consider the cultural capital and educational trajectory of the candidates, since these factors also influence approval. In summary, even if there were a higher percentage of reserved spots, their effectiveness would be questionable, since during the five phases of the selection process, quota holders were not able to fill the total number of reserved spots due to the aforementioned factors. For this reason, it must be mentioned that the simple quantity reserved for black individuals in the judiciary selection process, specifically in the judiciary of Rio de Janeiro, has a mitigated applicability.

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO:



APOIO:

